

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 17.453.2013-70

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Educação e Esporte

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, exercício

2012

RESPONSÁVEL: Daniel Queiroz de Sant´Ana

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO № 10.603/2018 PLENÁRIO

**EMENTA**: Prestação de Contas. Regular com Ressalva. Secretaria de Estado de Educação e Esporte. Regular com Ressalva. Notificar. Dar

Ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) Emissão de Acórdão considerando Regular com Ressalva à Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, exercício 2012, fundamentado no artigo 36, inciso I e artigo 51, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, de responsabilidade do Senhor Daniel Queiroz de à Sant'Ana. Secretário de Estado. época, valendo ressalva: como a) Divergência de R\$ 189.648,29 entre o DVP e Relatório de Liquidação de Empenho; b) Divergência de R\$ 169.941,13 entre o Anexo 15 e o Relatório de Depreciação; c) Divergência de R\$ 20.157,50 entre o DVP e o Relatório de Depreciação; d) Divergência de R\$ 32.057.827,65 entre o DVP e o Relatório de Liquidação de Empenho, e e) Falha por falta de documentos para comprovar R\$ 4.140,70 no Convênio nº 13/2012; 2) Dar ciência ao Senhor Daniel Queiroz de Sant´Ana, Secretário, à época, da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, para tomar conhecimento desta decisão; 3) Dar ciência ao Governador do Estado e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, para tomar conhecimento desta decisão; 4) Notificar o atual Secretário da

## Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Secretaria de Estado de Educação e Esporte, para tomar conhecimento desta decisão e do apurado pela DAFO/1ª IGCE, a fim de que promova as correções cabíveis, caso ainda persistam, para as próximas edições da matéria e de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor; 5) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Relatora Naluh Maria Lima Gouveia

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Doutor Sérgio Cunha Mendonça

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC